

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã  
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001  
- <https://hugg.hubrasil.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23819.000293/2026-53

0.1. **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Objetiva-se com a presente contratação prestar assistência eficiente e qualificada à população, em consonância com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde - SUS, fundamentando-se na necessidade de garantir aos pacientes do SUS condições seguras na realização de transferências, exames e procedimentos, garantir diagnósticos, e serviço de hemoterapia.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de serviço contínuo e ininterrupto de remoção terrestre de paciente não crítico e crítico (adulto, infantil e neonatal). Os serviços deverão ser realizados utilizando ambulâncias dos tipos B, ambulância de atendimento básico, e do tipo D, ambulância de suporte avançado - tipo UTI Móvel, com o fornecimento de todos os recursos humanos, todos os insumos e equipamentos necessários a fim de atender o novo Hospital Universitário do Servidores do Estado (HUSE) e Hospital Universitário Gafrée e Guinle. A prestação deste serviço deve garantir a continuidade da assistência aos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com a demanda dos hospitais;

2.2. O serviço será aferido por remoção realizada, seja com viagens de ida e volta, ou apenas de ida a outra Unidade de Saúde. Ressalta-se que o valor a ser pago será apenas de 01 (um) chamado, independente da solicitação contemplar serviço de ida e volta as dependências do HUSE/UNIRIO., em compatibilidade com o subitem 11.31

2.3. Serviço de transporte com veículo automotor (MOTOCICLETA) de hemocomponentes e material biológico humano para fins diagnósticos, à serviço das unidades, 24h por dia incluindo finais de semana e feriados. Solicitação sob demanda em até 30 minutos da solicitação da contratante. Pagamento por acionamento, incluso ida e volta por chamado

ITEM	GRUPO/ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEICULOS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
1	GRUPO 01	14052	Ambulância de Suporte Básico TIPO B com tripulação, combustível, equipamentos e MMH conforme legislação pertinente em vigor para transporte dentro da região metropolitana do Rio de Janeiro (ida e volta) - solicitada sob demanda: Período 24 horas- Em até 30 minutos da solicitação da Contratante. Pagamento por acionamento	5	300	3600
2		14052	Ambulância de Suporte Básico TIPO B com tripulação, combustível, equipamentos e MMH conforme legislação pertinente em vigor para transporte fora da região metropolitana do Rio de Janeiro (ida e volta) solicitada sob demanda- Período 24 horas. Em até 30 minutos da solicitação da Contratante. Pagamento por acionamento.	4	100	1200
3		14052	Ambulância UTI Móvel- TIPO D com tripulação, combustível, equipamentos e MMH conforme legislação pertinente em vigor para transporte na região metropolitana do Rio de Janeiro (ida e volta) -	3	30	360

			solicitada sob demanda- Período 24 horas. Em até 30 minutos da solicitação da Contratante. Pagamento por acionamento.			
4		14052	Ambulância UTI Móvel- TIPO D com tripulação, combustível, equipamentos e MMH conforme legislação pertinente em vigor para transporte fora da região metropolitana de Rio de Janeiro (ida e volta) - solicitada sob demanda Período 24 horas. Em até 30 minutos da solicitação da contratante. Pagamento por acionamento.	2	20	240
5	ITEM	3263	Serviço de transporte com veículo automotor (MOTOCICLETA) de hemocomponentes e material biológico humano para fins diagnósticos com condutor capacitado para este fim e transporte adequado conforme legislação vigente, à serviço das unidades, 24h por dia incluindo finais de semana e feriados. Solicitação sob demanda em até 30 minutos da solicitação da contratante. Pagamento por acionamento.	2	150	1800

2.4. Cabe ressaltar que o quantitativo é estimado, tendo como referência contratações anteriores, pois não há como definir com exatidão a quantidade de pacientes com a necessidade deste tipo de apoio terapêutico. Não havendo desta forma definição de quantidade mínima e/ou máxima para utilização mensal ao longo do contrato.

2.5. O Hospital Universitário dos Servidores do Estado possui serviço de hemodiálise. 06 (seis) dos usuários deste serviço utilizam o serviço de remoção de paciente como meio de transporte no trajeto casa x HUSE e HUSE x casa. Visando garantir a continuidade do tratamento destes usuários em específico e a humanização, conforme garantido pela Lei Orgânica da Saúde 8080/90, o serviço de remoção de pacientes também será acionado nestes casos para estes pacientes em específico.

2.6. Para o serviço de transporte de sangue, hemoderivados, hemocomponentes e material biológico humano para fins diagnósticos, deverá ser considerado sangue e componentes as amostras de sangue, amostras de urina, fezes, líquor, secreções traqueal, e material biológico humano no geral; bolsas de sangue, hemocomponentes, e peças de material humano fixado em formol. As condições de transporte e acondicionamento deverão seguir normas previamente fixadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas atualizadas.

2.7. A contratação destes serviços será por meio de procedimento licitatório na forma eletrônica, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pela Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, com base no RCC 3.0

2.8. Os serviços a serem contratados por meio desta licitação por sua natureza é considerado serviço continuado, e é imperioso à administração para o desempenho de suas atribuições, e sua interrupção compromete a manutenção da assistência à saúde dos pacientes e das diversas atividades envolvidas.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços continuados para transporte de pacientes por remoção inter-hospitalar (com ambulância do tipo básica e/ou avançada); e serviço de transporte com veículo automotor (MOTOCICLETA) de hemocomponentes e material biológico humano para fins diagnósticos; a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para atender as necessidades do HUSE-UNIRIO.

3.2. Os serviços que trata este Termo de Referência estão divididos em 02 (dois) grupos. O primeiro grupo com 04 (quatro) itens e o segundo com 01 (um) item.

3.3. A opção de realizar o agrupamento dos tipos de serviços de remoção terrestre de paciente, (TIPO B e D ou Tipo UTI Móvel), se dá ao fato que a existência de mais de uma empresa contratada prestando serviços com características técnicas similares geraria uma logística de fiscalização incompatível com a execução dos serviços, dificultando o trabalho de gestão e a fiscalização contratual. Ademais, o agrupamento do objeto do contrato pode gerar economicidade na contratação pública.

3.4. O não agrupamento do serviço do transporte de sangue, hemocomponentes e material biológico se deu devido a distinção da natureza dos serviços.

3.5. O total solicitado é a previsão para o consumo anual, o fornecimento deverá ser contínuo conforme demanda do HUSE/UNIRIO. O contrato terá vigência inicial pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado desde que atendidas as disposições do Regulamento de Compras e Contratos RCC 3.0v

#### **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. O motivo da contratação do serviço de remoção terrestre de paciente**

4.1.1. O Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) possui atualmente aproximadamente 230 leitos, já o Hospital Universitário Gafrée e Guinlé (HUGG) possui atualmente aproximadamente 200 leitos funcionantes, com a fusão e a criação do novo Hospital Universitário do Servidores do Estado (HUSE), a projeção é de viabilizar o funcionamento de 500 leitos ao longo do ano de 2026 para atendimento à população do estado do Rio de Janeiro.

4.1.2. Nos dias atuais, o extinto Hospital Federal dos Servidores do Estado, conta com dois contratos distintos de ambulância. O serviço de remoção de pacientes básico - tipo B, onde são disponibilizadas cinco ambulâncias do tipo B com tripulação completa, alocadas no pátio do hospital. No entanto, evidenciou-se grande precariedade no serviço fornecido. Problemas de manutenção como mau funcionamento do ar-condicionado, higienização ineficaz além da disponibilização de ambulâncias não funcionantes, comprometendo o bom andamento dos serviços ofertados.

4.1.3. Já o serviço de remoção de pacientes críticos - tipo D é realizada via chamados de acordo com a necessidade do hospital. A empresa fornece ambulância tipo D completa, com insumos e tripulação, porém na prática foi constatada postura inadequada da empresa, evidenciada por faltas e atrasos.

4.1.4. No que se refere ao Hospital Universitário Gafrée e Guinlé (HUGG), as remoções são realizadas via chamado, tanto as do tipo B como as do tipo D. Sendo evidenciado pelo serviço a eficácia e economicidade do modelo adotado.

4.1.5. Após análise do serviço ofertado no HFSE e custos, verificou-se a necessidade de novo processo licitatório, visando unificar os serviços fornecidos em um único contrato, contemplando o novo HUSE - Unirio e o Hospital Universitário Gafrée e Guinlé. O objetivo é reduzir custos e ofertar um serviço de melhor qualidade através de uma fiscalização mais ostensiva.

4.1.6. Verificou-se também a necessidade de contratação de empresa que realize serviço de transporte de sangue e hemoderivados assim como transporte de material biológico humano, tanto o HUGG como o HFSE possuem como prática o transporte de material biológico humano para outras unidades diagnósticas. No que se refere a sangue e hemoderivados o HUGG não conta em sua unidade com banco de sangue, sendo o mesmo abastecido atualmente pelo Hemorio.

4.1.7. Diante do exposto, após análise das duas unidades que integram atualmente o Hospital Universitário dos Servidores do estado da Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro, visando a economicidade e eficiência, e maior agilidade no atendimento ao paciente, optou-se pelo presente processo licitatório

#### **5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Evitar complicações aos usuários em decorrência da ausência da realização dos serviços licitados;
- 5.2. Assistência ao paciente, em conformidade com os princípios do SUS - Lei 8.080/90 e da Constituição Federal de 1988;
- 5.3. Diminuir atuais custos e viabilizar uma gestão e fiscalização de maior eficácia;

#### **6. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

- 6.1. O objeto da contratação está previsto no plano anual de aquisição e contratações.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços continuados para transporte de pacientes por remoção inter hospitalar (com ambulância do tipo básica ou avançada) e serviço de transporte de sangue, hemoderivados e material biológico humano para fins diagnósticos, à serviço do HUSE.

7.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico para atender as necessidades do HUSE, devendo a empresa ganhadora do presente processo licitatório ser a responsável pela manutenção e assistência técnica dos veículos, eximindo o HU dessa responsabilidade. No entanto, a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá verificar se os veículos encaminhados para a prestação dos serviços estão em bom estado para uso, incluindo as condições de higiene deles. Desta forma, o futuro contrato não gerará ônus para a administração pública no que se refere a manutenção dos veículos. Devendo ser cobrado um valor previamente fixado por remoção

- 7.3. O fornecimento deverá ser contínuo conforme demanda do HUSE. O contrato terá vigência

inicial pelo período de 36 (trinta e seis) meses, não excedendo o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme art. 188 do RCC 3.0

7.4. No que se refere ao serviço de remoção de pacientes críticos e não críticos, a ambulância e a equipe deverão aguardar no local a realização do procedimento e após retornar com o paciente para o setor de origem nas dependências do HUSE e/ou HUGG.

7.5. Condições da viatura: apresentar perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, acompanhantes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na Legislação. Equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria 2.048 de 05 de novembro de 2002 – ANVISA/MS.

7.6. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria.

7.7. Documentação das viaturas: as viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da contratada, em conformidade com a Lei nº 8.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). As cópias dos certificados de registro de veículos utilizados na prestação de serviço deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

7.8. Os veículos deverão estar com a documentação em ordem, devidamente licenciados e em perfeitas condições de funcionamento. Deverão possuir o Certificado de Vistoria emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou, quando for o caso, pela Vigilância Sanitária Municipal, após a devida inspeção; O Certificado de Vistoria deverá estar afixado em cada ambulância, em lugar visível. Os veículos deverão atender todas as normas da Vigilância Sanitária, em vigor e suas atualizações e outras pertinentes.

7.9. Desinfecção: de acordo com a Portaria MS nº 930/92, é obrigatório a desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos. A desinfecção será de responsabilidade da contratada, devendo a mesma apresentar comprovante de limpeza sempre que solicitada pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

7.9.1. *Observação: Os profissionais devem estar devidamente capacitados para execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individual adequado – EPI.*

7.10. Sistema de ar-condicionado: sistema forçado para manter a temperatura confortável no compartimento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais de transporte paramentados com máscara NR 95.

7.11. Interior da viatura: Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho de veículo: deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros. Compartimento do paciente: deverá ter uma altura mínima de 1,70 m, medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima de 1,60 m, medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo de 2,10 m no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira de veículo.

7.12. Equipe a ser disponibilizada pela contratada conforme portaria 2.048 de 5 de novembro de 2002: Ambulância do Tipo B: 02 (dois) profissionais, sendo um Motorista e um Técnico de Enfermagem. Tipo D: 03 (três) profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico. Motorista com habilitação compatível para condução de veículo e Técnico de Enfermagem e Enfermeiro com registro no COREN atualizado e vigente. O Médico com registro no CRM atualizado e vigente. A tripulação deverá ter curso de Suporte Básico e/ou Avançado de vida. Caberá a tripulação recolher e transportar o paciente do serviço solicitante até a ambulância e desta ao seu destino, cabendo ainda ao técnico de enfermagem ou enfermeiro recolher exames e demais documentos que deverão acompanhar o paciente nos casos de transferência, registrando o transporte em formulário próprio a devida assinatura daquele que recebeu.

7.13. No que se refere ao transporte de hemoderivados e material biológico humano, a empresa vencedora deverá disponibilizar motorista capacitado conforme recomendação da Anvisa.

7.14. A prestação destes serviços devem garantir a continuidade da assistência aos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com a demanda do HUSE/ HUGG pelo período inicial de 36 (trinta e seis) meses.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS**

8.1. A opção de realizar o agrupamento dos tipos de serviços de remoção terrestre de paciente, (TIPO B e D ou Tipo UTI Móvel), se dá ao fato que a existência de mais de uma empresa contratada prestando serviços com características técnicas similares geraria uma logística de fiscalização incompatível com a execução dos serviços, dificultando o trabalho de gestão e a fiscalização contratual. Além disso o agrupamento do objeto do contrato pode gerar economicidade na contratação pública. Não sendo viável o parcelamento da solução, uma vez que a divisão de itens, poderia acarretar num maior custo para o hospital, caso a vencedora fosse empresa distinta para cada item.

8.2. O não agrupamento do serviço de transporte de sangue, hemocomponentes e material biológico se deu devido a distinção da natureza dos serviços.

9.1. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**

9.1.1. Os impactos ambientais causados pelo transporte terrestre de enfermos, transporte de cargas e transporte de sangue, hemocomponentes e material biológico humano para fins diagnósticos, estão relacionados ao consumo de combustível e das emissões de gases poluentes, bem como contaminação e produção de resíduos que poluiriam o meio ambiente. Portanto, o serviço devidamente executado de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes, promove um encaminhamento seguro, protegendo trabalhadores e usuários, preservando a saúde pública, os recursos naturais e o meio ambiente.

9.1.2. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina os critérios elencados na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024, e demais legislações vigentes. Tais práticas podem ser observadas nos itens abaixo:

9.1.2.1. **ÓLEO LUBRIFICANTE**

9.1.2.2. Para as aquisições ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante. A pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

9.1.2.3. **PNEU**

9.1.2.4. A contratada deverá, quando na troca de pneus, verificar se os fabricantes e importadores de pneus novos devem coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, nos termos da Resolução CONAMA nº 416/2009 e Instrução Normativa nº 09/2021, A Portaria 379/2021- INMETRO traz orientações sobre a Etiqueta nacional de Conservação de Energia para pneus novos (ENCE) e suas categorias. A exigência da melhor categoria em uma licitação é indicada com base nos princípios da eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável e consideração do ciclo de vida.

9.1.2.5. **RESÍDUOS - SERVIÇOS DE SAÚDE**

9.1.2.6. A contratada deverá dar destinação correta aos resíduos de serviço de saúde que forem gerados no decorrer do atendimento conforme: O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde- PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária. A RDC nº 222/2018 da ANVISA define quais são os serviços geradores de Resíduos de Serviços de Saúde- RSS:

9.1.2.7. Art.2º Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

9.1.2.8. § 1º Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

9.1.2.9. § 2º Esta Resolução não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN, e às indústrias de produtos sob vigilância sanitária, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental. O art. 94 da RDC nº 222/2018 da ANVISA assim estabelece: “o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil.

9.1.2.10. **VEÍCULOS**

A contratada deverá na ocasião de aquisição ou locação de veículos observar:

Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis;

- Observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos

termos da Lei nº 9.660, de 1998;

- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores- PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso- I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

9.1.2.11. **ACESSIBILIDADE:**

9.1.2.12. A presente contratação no que se refere a mão de obra, preza pela concretização dos direitos sociais, admitindo a contratação de colaboradores com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme preconizado no art. 7º, inciso VI, do RCC 3.0

9.1.2.13. **CONDIÇÕES DA VIATURA:**

- Apresentar perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, acompanhantes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na Legislação; equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria 2.048 de 05 de novembro de 2002 ANVISA/MS4.

9.1.2.14. **SEGURANÇA:**

- Cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria.

9.1.2.15. **DOCUMENTAÇÃO DAS VIATURAS:**

- As viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da contratada, em conformidade com a Lei nº 8.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). As cópias dos certificados de registro de veículos utilizados na prestação de serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato. Os veículos deverão estar com a documentação em ordem, devidamente licenciados e em perfeitas condições de funcionamento. Deverão possuir o Certificado de Vistoria emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou, quando for o caso, pela Vigilância Sanitária Municipal, após a devida inspeção. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado em cada ambulância, em lugar visível. Os veículos deverão atender todas as normas da Vigilância Sanitária, em vigor e suas atualizações e outras pertinentes; tais certificados estão denominados na Lei nº 15.520, de 3 de novembro de 2025

9.1.2.16. **DESINFECÇÃO:**

- De acordo com a [Portaria MS n.º 2616/1998](#), é obrigatório a desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos.
- Observação: Os profissionais devem estar devidamente capacitados para execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individual adequado EPI.

9.1.2.17. **SISTEMA DE AR-CONDICIONADO:**

- Sistema forçado para manter a temperatura confortável no compartilhamento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais de transporte paramentados com máscara NR 95.

9.1.2.18. **INTERIOR DA VIATURA**

- Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho de veículo: deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros.
- Compartimento do paciente: deverá ter uma altura mínima de 1,70m, medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima de 1,60m, medida 30cm acima do assoalho do veículo, comprimento mínimo de 2,10m no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo.

**10. DETALHAMENTO DAS VIATURAS DO GRUPO 01 - SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES CRÍTICOS E NÃO CRÍTICOS**

10.1. As viaturas deverão ser equipadas conforme o preconizado pela Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002.

AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (SUPORTE BÁSICO DE VIDA DO TIPO B)

- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- Maca articulada e com rodas;
- Suporte para soro;
- Instalação de rede oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- Oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi);
- Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- Cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- Maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- Prancha curta e longa para imobilização de coluna;
- Frascos de soro fisiológico e ringer lactado;
- Bandagens triangulares;
- Cobertores;
- Lanterna de mão;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Maletas com medicações a serem definidas em protocolo.

#### AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (SUPORTE AVANÇADO DO TIPO D OU UTI MÓVEL)

- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- Maca com rodas e articulada;
- Dois suportes de soro;
- Cadeira de rodas dobrável;
- Instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- Respirador mecânico de transporte;
- Oxímetro não-invasivo portátil;
- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo);
- Bomba de infusão com bateria e equipo;
- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para Cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica;
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e

microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

- Caixa completa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto como descrito nos itens anteriores;
- Sondas vesicais;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas;
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com antisséptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha longa para imobilização da coluna;
- Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

#### 10.1.0.1. **EQUIPE A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA:**

- Ambulância do Tipo B: 02 (dois) profissionais, sendo um Motorista e um Técnico de Enfermagem.
- Ambulância do Tipo D: 03 (três) profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico, conforme Portaria 2.048 de 5 de novembro de 2002. Motorista com habilitação compatível para condução de veículo e Técnico de Enfermagem e Enfermeiro com registro no COREN atualizado e vigente. O Médico com registro no CRM atualizado e vigente. A tripulação deverá ter curso de Suporte Básico e/ou Avançado de vida.
- Caberá a tripulação recolher e transportar o paciente do serviço solicitante até a ambulância e desta ao seu destino, cabendo ainda ao técnico de enfermagem ou enfermeiro recolher exames e demais documentos que deverão acompanhar o paciente nos casos de transferência, registrando o transporte em formulário próprio a devida assinatura daquele que recebeu.
- A ambulância e a equipe deverão aguardar no local a realização do procedimento e após retornar com o paciente para a unidade/ setor de origem.
- Contratação de empresa para prestação serviço continuado de remoção terrestre de pacientes (adulto, infantil e neonatal), em estado de saúde crítico e não crítico internados no HUSE-UNIRIO de forma a atender as demandas de apoio diagnóstico e/ou terapêutico, realização de exames externos, realização de procedimentos contratualizados com a rede de atenção à saúde, assim como realizar transferências externas de paciente seja para procedimentos, internação ou eventuais exames que não são realizados no próprio hospital.
- A prestação deste serviço deve garantir a continuidade da assistência aos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com a demanda do HUSE/UNIRIO, pelo período inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado no máximo por 5 anos, conforme previsto no art. 188 do RCC 3.0, desde que atendidas as disposições do RCC 3.0 e legislação vigente.
- O número de ambulâncias, equipamentos, insumos e equipes deverá ser o suficiente para cumprimento do objeto nos prazos de horários estabelecidos neste termo de referência, a partir das solicitações do HUSE-UNIRIO.
- Deverá ser disponibilizado pela contratada meio de comunicação com a Central de Atendimento, rápido e eficiente.
- A contratada terá o prazo máximo de 30 minutos para atender ao chamado.
- O atraso à resposta ao chamado, à chegada até o paciente do HUSE UNIRIO, ou a não disponibilização do serviço conforme chamados programados (de urgência ou eletivos) e nas especificações determinadas por este instrumento, serão caracterizados como interrupção do serviço contratado, passível de penalidade.

#### 10.2. **DETALHAMENTO DAS VIATURAS DO GRUPO 02 - TRANSPORTE DE SANGUE, HEMODERIVADOS, HEMOCOMPONENTES E MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DIAGNÓSTICOS.**

Para o transporte de sangue, hemoderivados, hemocomponentes e material biológico humano para fins diagnósticos deverá ser observado o regulamento técnico-sanitário para o transporte de sangue e componentes, assim como demais legislações vigentes. Destaca-se:

- Art. 12. O transporte de sangue e componentes será realizado em embalagens externas rígidas, com especificações técnicas para transporte a depender da carga transportada.
- §1º Fica vedado, como material de embalagem externa, o poliestireno expandido (isopor), sacos plásticos e outros materiais sem rigidez, resistência e impermeabilidade apropriadas.
- Art. 33. O transporte de sangue, componentes que utilize gelo seco ou outro material de conservação e preservação que ofereça riscos durante o processo de transporte será realizado em embalagem apropriada e sinalizada externamente de acordo com as normas específicas para o transporte de material refrigerante perigoso.
- Art. 34. A temperatura de conservação de sangue e componentes será registrada durante o processo de transporte, sendo monitorada por mecanismos que possibilitem a verificação de seus valores fora do limite estabelecido.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação foram indicados pelo Setor de Gestão Orçamentária e Financeira do HUSE-UNIRIO conforme abaixo:

11.2. Fonte: 1002A004QY

11.3. Natureza de despesa remoção de pacientes: 3.3.90.39-61

11.4. Natureza de serviço de hemocomponentes: 3.3.90.39-74

11.5. PTRES: 234200

11.6. PI: OHM60000000

11.7. 5.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A licitação será conduzida na modalidade de pregão, de forma eletrônica, em conformidade com o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil RCC 3.0v.

12.2. Conforme art. 4º do decreto 9.507/ 2018, inciso IV, § 2º os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados bem como determinação da Resolução-CA n.º 298/2025.

12.3. Os serviços serão prestados no Hospital Universitário Gafrée e Guinle UNIRIO localizado na Rua Mariz e Barros, nº 775- Tijuca- RJ e no Hospital Universitário dos Servidores do Estado (HUSE) localizado na Rua Sacadura Cabral, nº 178 - Rio de Janeiro - RJ.

12.4. Todos os serviços, com exceção do serviço de transporte de cargas que deverá funcionar de segunda à sexta-feira das 07 às 19h, deverão ser executados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

12.5. A prestação destes serviços deverá garantir a continuidade da assistência aos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com a demanda das unidades. O licitante vencedor assinará Termo de Contrato com validade de 36 (trinta e seis) meses podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, em atenção aos arts. 188 e 192 do RCC 3.0

12.6. A origem e destino dos pacientes internados nas dependências do hospital ou em situações que necessitem de transporte supervisionado por equipe de suporte de vida para o seu retorno, será definida conforme avaliação do médico solicitante, sujeitas a alterações decorrentes de mudança de quadro clínico dos pacientes previamente internados.

12.7. Todos os serviços e produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste termo de referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do HUSE/UNIRIO, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

12.8. Considerando que o atendimento inicial deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos, a reparação ou substituição do serviço, deverá ser providenciada com a máxima celeridade possível, imediatamente após a notificação do HUSE/UNIRIO, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da referida notificação.

12.9. Os serviços deverão ser entregues/realizados dentro das dependências do HUSE/UNIRIO, nos endereços informados no item 12.3. e estritamente em conformidade com os protocolos médicos e conforme a legislação brasileira;

12.10. A empresa vencedora deverá comprovar a existência de uma base de funcionamento no Rio de Janeiro, com contato disponível 24 horas por dia, garantindo o atendimento dos chamados no prazo máximo de 30 minutos após a solicitação. O cumprimento dessas exigências deverá ocorrer em até 72h (setenta e duas horas) após a homologação da licitação, até a assinatura do contrato. De acordo com linha do Anexo VII-A, item 10.6, "a", da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017

Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;"

- 12.11. A contratada deve assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras, equipamentos de proteção individual, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; Além de assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da contratação;
- 12.12. A contratada deverá emitir Notas Fiscais de serviços, referentes às respectivas parcelas entregues, para que a CONTRATANTE possa tomar as providências de pagamento nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.13. Fica sob responsabilidade da contratada responder pelo comportamento de seus agentes, representantes ou prepostos no âmbito das unidades, nas ocasiões em que estiverem entregando o produto, objeto desta contratação.
- 12.14. A realização dos serviços de remoção de pacientes e transporte de sangue deverá ser efetuada através de acionamento, de acordo com necessidades da contratante, com início imediatamente após a data da assinatura do contrato pela contratada.
- 12.15. O transporte será utilizado de forma eventual, de acordo com as necessidades da contratante, e para isso, deverá estar disponível de segunda a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos, 24h o dia, pelo período inicial de 36 (trinta e seis) meses.
- 12.16. O licitante vencedor do transporte de cargas, deverá fornecer veículo conforme especificações e motorista habilitado, de segunda à sexta-feira das 07 às 19h, com início imediatamente após a data da assinatura do contrato pela contratada.
- 12.17. No que se refere ao serviço de remoção terrestre de pacientes e transporte de sangue, hemoderivados, hemocomponentes e material biológico humano para fins diagnósticos, a contratada deverá atender aos chamados de urgência no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do acionamento. Os agendamentos prévios devem ser atendidos conforme a necessidade da contratante que avisará a contratada com antecedência mínima de 2 (duas) horas.
- 12.18. Os veículos deverão estar com a documentação em ordem, devidamente licenciados e em perfeitas condições de funcionamento. Deverão possuir o Certificado de Vistoria da ambulância emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, após a devida inspeção. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado no veículo, em lugar visível.
- 12.19. A contratada deverá manter veículos, equipamentos, utensílios e insumos necessários para execução do serviço, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, e em quantidade necessária à boa execução dos serviços.
- 12.20. As maletas de emergência de insumos deverão atender à Portaria n.º 6 de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998, expedidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS- MS) e outras pertinentes.
- 12.21. A Contratada é responsável pelo controle da validade, dos estoques mínimos e esterilização do veículo. Os equipamentos, insumos e kits deverão ser imediatamente repostos, após o uso, por conta da contratada
- 12.22. O abastecimento de combustível e a manutenção do veículo ocorrerá por conta da contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios. O veículo deverá ser mantido em condições higiênicas e sanitárias salubres e ideais para execução do serviço conforme legislação vigente.
- 12.23. Encaminhar, antes do início do contrato, a relação dos veículos que serão disponibilizados para atender a contratante, juntamente com a documentação comprobatória referente ao licenciamento e à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive dos equipamentos que integram. Tais documentos devem ser atualizados sempre que houver modificações por parte da contratada e devem ser reapresentados sempre que solicitados pela contratante.
- 12.24. A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos veículos no caso de apresentarem defeito que prejudique a prestação do serviço; e deverá manter uma central de atendimento telefônico, qualificada para atendimento ao objeto desta licitação, preferencialmente com gravações das chamadas, também em funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- 12.25. Manter veículos, equipamentos, utensílios e insumos necessários para execução do serviço, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos serviços.
- 12.26. Os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados com fardamento próprio da empresa e identificados com crachá de identificação funcional, contendo no mínimo fotografia atualizada, nome da empresa, nome e número de documento de identificação do funcionário, bem como estar em posse de todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, inclusive calçados especiais, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).
- 12.27. Os critérios exigidos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho deverão ser cumpridos na íntegra com o intuito de proporcionar aos funcionários da contratada e aos usuários do HUSE/UNIRIO todas as condições de segurança, sem que haja custos adicionais à contratante.
- 12.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, leis e determinações em vigor;
- 12.29. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações contratadas, atendendo às características exigidas para eventuais substituições.

### 13.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

13.1.1. O procedimento de aquisição será conduzido com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal - *Compras.gov*, de acesso público na internet, de acordo com o art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0, com adoção dos seguintes parâmetros:

- I - O critério de julgamento será pelo menor preço unitário;
- II - O modo de disputa será do tipo "aberto";
- III - Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais das ARPs e/ou Contratos no sistema *Contratos.gov*, será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.
- IV - O intervalo mínimo entre os lances será definido conforme o preço estimado de cada item, observando os respectivos percentuais do quadro abaixo:

Valor Unitário Referencial do Item	Referencial de Intervalo de Lances (%)	Intervalo de Lances que será utilizado (%)
$P(est,unit) < R\$ 500,00$	0,75 a 1,50	0,75
$R\$ 500,00 < P(est,unit) < R\$ 100.000,00$	0,50 a 0,75	0,50
$P(est,unit) > R\$ 100.000,00$	0,25 a 0,50	0,25

13.1.2. A variável " $P(est,unit)$ " é o preço estimado unitário para cada item do Anexo I - Descrição Detalhada e Quantitativos do Objeto.

### 13.2. **Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte**

13.3. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é obrigatória para contratações cujo valor do item, lote ou grupo seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme também dispõe a Orientação Normativa AGU nº 47/2014.

13.4. No presente caso, entretanto, **não se aplica o tratamento exclusivo às microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez que o valor estimado do **Grupo 2 - Serviço de transporte com veículo automotor (motocicleta) de hemocomponentes e material biológico**, considerado o prazo total da contratação de **36 (trinta e seis) meses**, perfaz o montante estimado de **R\$ 218.889,00**, valor superior ao limite de R\$ 80.000,00 estabelecido pela legislação.

13.5. Assim, considerando que o valor global estimado do grupo excede o limite legal para aplicação da exclusividade, **não haverá licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo assegurada a ampla participação dos interessados, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência e da economicidade.

13.6. Dessa forma, não incidem, no presente caso, as disposições relativas à participação exclusiva de ME e EPP previstas no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação, considerado o período integral de vigência contratual, supera o limite legal para adoção desse tratamento diferenciado.

13.6.1. "Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

13.6.2. *II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

13.6.3. *III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"*

13.7. Exigências de habilitação da empresa vencedora:

13.8. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando ao aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada, racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

13.9. Seguindo o entendimento do Acordão nº 7982/2017 - Segunda Câmara e o entendimento do TCU, As exigências a seguir terão sua comprovação exigida no momento da contratação, mediante apresentação da documentação pertinente pelo licitante vencedor, não constituindo requisito de habilitação. Durante a fase licitatória, sua demonstração deverá ocorrer por meio de declaração formal de disponibilidade, observada a legislação aplicável e o entendimento consolidado dos órgãos de controle:

13.10. Alvará Sanitário ou equivalente;

13.11. Caso a licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, deverá apresentar documento que comprove a isenção.

13.11.1. Apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES da empresa, conforme preconizado pela Portaria nº 1.646, de 02 de outubro de 2015;

13.11.2. Apresentar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos Responsáveis Técnicos legalmente habilitados e com registros no Conselho de Enfermagem- COREN, e para os médicos registrados no Conselho Regional de Medicina-CRM, ambos com capacitação em urgência/emergência para atuarem no serviço de remoção terrestre de paciente

crítico e não crítico;

13.12. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela HU Brasil, nos termos do art. 65, § 8º, do RCC 3.0.

13.12.1. Deverá ser apresentada relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo licitante que importem diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados.

13.12.2. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

- Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;
- Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;
- Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo- RPA;
- Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

13.13. Qualificação Técnico-Operacional

13.14. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.15. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 2 anos de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação;

13.16. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.17. Para a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.18. Para a comprovação de aptidão na prestação de serviços de transporte com ambulância deverá constar no atestado o serviço de remoção de pacientes com ambulância de suporte básico e avançado;

13.18.1. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove experiência na prestação de serviços de remoção de pacientes por meio de ambulâncias de suporte básico (USB) e suporte avançado (USA) decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto da contratação.

13.19. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

13.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante

13.20.2. O objeto licitado envolve o transporte e a remoção de pacientes em diferentes níveis de complexidade assistencial, incluindo usuários que demandam monitoramento contínuo, suporte ventilatório, intervenções de urgência e acompanhamento por equipes especializadas durante o deslocamento. Tais atividades apresentam características operacionais, assistenciais e regulatórias distintas do transporte comum de passageiros ou de serviços logísticos em geral.

13.20.3. A operação de ambulâncias de suporte básico e, especialmente, de suporte avançado exige conhecimento das normas sanitárias aplicáveis, gestão de equipes de saúde, protocolos assistenciais, manutenção e disponibilização de equipamentos médico-hospitalares, gerenciamento de ocorrências clínicas durante o transporte e capacidade de resposta a situações de emergência que possam surgir durante a remoção do paciente.

13.20.4. Dessa forma, a Administração entende que a experiência prévia específica na execução de serviços de remoção de pacientes por ambulâncias dos tipos USB e USA constitui elemento indispensável para demonstrar a aptidão operacional da licitante para executar satisfatoriamente o objeto contratual, reduzindo riscos à continuidade do serviço, à segurança dos pacientes transportados e à adequada prestação da assistência durante os deslocamentos.

13.20.5. A exigência não busca restringir indevidamente a competitividade do certame, mas verificar a efetiva capacidade técnico-operacional das licitantes em atividades que correspondem diretamente ao núcleo do objeto licitado. Trata-se de requisito proporcional e compatível com a complexidade dos serviços contratados, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a exigência de experiência em tipologia específica de serviço é admissível quando imprescindível à certeza da boa execução do objeto e devidamente fundamentada no processo licitatório (Acórdão TCU nº 1.567/2018 - Plenário).

13.20.6. Por essa razão, os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar a execução anterior de serviços de remoção de pacientes utilizando ambulâncias de suporte básico e/ou suporte avançado, em quantitativos e características compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando a experiência da licitante nas atividades que constituem a parcela de maior relevância técnica e operacional do contrato.

13.20.7. Conforme demonstrado, as particularidades do objeto, sua complexidade técnica, a criticidade dos equipamentos envolvidos e a necessidade de atendimento célere para garantir a continuidade dos serviços assistenciais justificam a exigência de qualificação técnica específica como medida indispensável para assegurar a adequada execução contratual.

13.20.8. Dessa forma, a Administração observou o entendimento do TCU (Acórdão nº 1567/2018- Plenário, Relator Augusto Nardes) ao demonstrar, de maneira motivada e objetiva, que a experiência específica exigida guarda pertinência direta com o objeto licitado e é imprescindível para a mitigação de riscos operacionais e para a garantia da eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pelo HUSE/UNIRIO.

13.20.9. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

13.20.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.21. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal, seguridade social e trabalhista e capacidade econômico-financeira estarão previstos no Edital.

#### **14. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O objeto a ser contratado, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, enquadra-se na categoria de serviço comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 32, inciso IV da Lei 13.303/2016.

14.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.3. A equipe de fiscalização do contrato será designada pela contratante, com indicação do Setor de Hotelaria Hospitalar.

14.4. A equipe de fiscalização designada pela contratante deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observando a IN Nº05 de 26/05/2017.

14.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela equipe de fiscalização da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto nº9.507, de 2018.

14.6. A Contratada do serviço de remoção de pacientes deverá emitir, para fins de controle, um formulário ao Contratante a cada atendimento, constando no mínimo:

14.7. Data do atendimento;

14.8. Horário de registro da ligação solicitando a ambulância;

14.9. Horário de início do atendimento ao paciente;

14.10. Quadro clínico verificado;

14.11. Procedimentos médicos;

14.12. Hospital/clínica destino do paciente;

14.13. Horário de término do atendimento;

14.14. Identificação dos membros da tripulação (médico, enfermeiro e motorista) responsáveis pelo atendimento ao paciente;

14.15. Identificação e assinatura do responsável pelo relatório.

14.16. A Contratada referente ao transporte de sangue, hemoderivados, hemocomponentes e material biológico humano, deverá emitir, para fins de controle, um formulário ao Contratante a cada atendimento, constando as seguintes informações, conforme Portaria nº 370 de 07/05/2014:

14.17. Nome e endereço da instituição remetente e da pessoa responsável pelo envio;

14.18. Nome e endereço da instituição destinatária;

14.19. Identificação do transportador;

14.20. Tipo (s) de hemocomponente (s) transportado (s);

14.21. Código de identificação da (s) unidade (s) transportada (s);

14.22. Registro da data e hora do acondicionamento;

14.23. Identificação do profissional responsável pelo acondicionamento; e

14.24. Condições de conservação do material biológico, quando couber.

14.25. Observação: Para o transporte de unidades de sangue total e hemocomponentes liberados entre serviços, além das informações descritas nos incisos I a VIII, o transportador deverá portar documento que demonstre que todas as unidades transportadas são negativas ou não reagentes para os marcadores de infecção previstos no regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos do Ministério da Saúde e nos requisitos de Boas Práticas no Ciclo do Sangue

definidos pela Anvisa.

14.26. Os relatórios de medição/afereção dos serviços realizados deverão ser encaminhados por e-mail ao gestor e fiscal técnico no prazo de 02 (dois) dias úteis após a execução do serviço, para que a Contratante possa verificar em tempo hábil a execução do serviço antes da emissão da Nota Fiscal.

14.27. Os serviços realizados ficam sujeitos à avaliação técnica pelo contratante, sob pena de apuração de irregularidade na execução contratual.

14.28. Os serviços de remoção de pacientes deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

14.29. Transporte seguro para pacientes (adulto, infantil e neonatal) com e sem risco de morte;

14.30. Agilidade e qualidade nas remoções realizadas;

14.31. O serviço será aferido por remoção realizada, seja com viagens de ida e volta, ou apenas de ida a outra Unidade de Saúde. Ressalta-se que o valor a ser pago será apenas de 01 (um) chamado, independente da solicitação contemplar serviço de ida e volta as dependências do HUSE/UNIRIO.

14.32. **Os serviços referentes ao transporte de sangue, hemoderivados, hemocomponentes e material biológico humano para fins diagnósticos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pela portaria vigente:**

1. Ser legalmente constituída;
2. Possuir profissional habilitado para exercer as atividades de acondicionamento, execução e verificação das condições de transporte, distribuição e armazenagem de materiais biológicos nos termos das normas do conselho profissional respectivo;
3. Estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária local.

14.33. Observação: a empresa transportadora contratada possuirá infraestrutura, conhecimento e treinamento adequado de pessoal para atender aos requisitos técnicos - sanitários estabelecidos, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a sangue e componentes e a cada modo de transporte utilizado.

#### 15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

15.1. De acordo com o art. 30 do regulamento de compras e contratos da HU Brasil, o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

#### 16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 71, da Lei 13.303/2016 e desde que haja autorização formal da autorizada competente e observados os seguintes requisitos:

16.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.3. O CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

16.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

16.5. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

16.6. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

16.7. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação.

#### 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

17.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.7. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.

17.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

17.9. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

17.10. Em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), deve cumprir o seguinte:

17.10.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

17.10.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

- 17.10.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 17.10.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 17.10.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 17.10.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 17.10.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
- 17.10.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 17.10.9. comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD;
- 17.10.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 17.10.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.
- 18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 18.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, contudo quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 18.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 18.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 18.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 18.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 18.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 18.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 18.12. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 18.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 18.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 18.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- 18.16. Comunicar oficialmente à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 18.17. Gerir e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 18.18. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na minuta contratual.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o HU Brasil poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 19.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarreta prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.3. Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor anual do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.10. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a HU Brasil poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 20.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 20.1.2. Multa de:
- 20.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.1.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.1.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.1.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor anual do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.1.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.1.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.1.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 20.1.10. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.1.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço	02
5	Não atender ao acionamento para remoção do paciente	03
<b>Para os itens a seguir, se deixar de:</b>		
6	Apresentar sem uniformes, não utilizar EPI's necessários para execução dos serviços	01
7	O tipo de ambulância a ser utilizado é de acordo com o grau de atendimento a ser realizado	02
8	A cobrança do tipo de ambulância deve ser compatível com o quadro clínico do paciente no momento da remoção	01
9	Não comparecimento e ou atrasos para o atendimento	03
10	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante	01

20.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

20.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;

20.2.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

20.2.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.2.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.2.8. Não mantiver a proposta;

20.2.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

20.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da HU Brasil, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.5. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

## **21. GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

21.1. O modelo de gestão, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Ebserh, constará no Contrato.

21.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

21.3. A equipe de fiscalização do contrato será designada pela contratante, com indicação do Setor de Hotelaria Hospitalar e a Divisão de Enfermagem.

21.4. Os fiscais técnicos, administrativos e setoriais (se houver) do Contrato resultante desta licitação será designada posteriormente a formalização do contrato, em portaria exarada pela Superintendência.

21.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela equipe de fiscalização da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto nº9.507, de 2018.

21.6. A equipe de fiscalização designada pela contratante deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observando a IN 05 26/05/2017.

21.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil.

21.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

21.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

21.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

21.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RCL, de 2022 e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, sendo obrigatório a renovação a cada 12 (doze) meses;

22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do Regulamento de licitações e Contratos da HU Brasil, de 2022.

22.4. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades:

22.4.1. Caução em dinheiro;

22.4.2. Seguro-garantia;

22.4.3. Fiança bancária.

22.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias

após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, podendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

22.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

22.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em Instituição Financeira Oficial, com correção monetária.

22.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo HUGG -UNIRIO - HU Brasil, sob pena de infração contratual.

22.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.14. Será considerada extinta a garantia:

22.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.14.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.14.4. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 23. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

23.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto licitatório.

23.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão, uma vez que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

## 24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

24.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

24.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

24.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## 25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RCC 3.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis;

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa;

25.3. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

25.3.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

25.3.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

25.3.3. Cobrança administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

25.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.4.3. Indenizações e multas.

## 26. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Os casos de alteração contratual deverão observar o disposto no RCC 3.0

26.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme RCC 3.0

## 27. VEDAÇÕES À CONTRATADA

27.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

27.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do HUGG-UNIRIO/HU Brasil;

27.3. Permitir a comercialização de qualquer produto pelos seus funcionários nas dependências do CONTRATANTE.

27.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HUGG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HUGG-UNIRIO/HU Brasil.

27.5. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

## 28. REAJUSTE

28.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

28.2. 22.1.1. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável;

28.3. 26.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.4. 26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.5. 26.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.6. 26.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

28.7. 26.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.8. 26.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28.9. 26.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## 29. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

29.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

29.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

29.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

29.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

29.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

29.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

29.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

29.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

29.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

29.10. Certificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

29.11. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

29.12. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

29.13. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

### 30. **VISTORIA**

30.1. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 ou das 13h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo E-mail: sth.huggunirio@hubrasil.gov.br – Setor de Hotelaria Hospitalar.

30.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

30.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

30.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme o ANEXO II - Declaração Formal de Dispensa da Vistoria deste Termo de referência, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações futuras.

30.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

30.6. A necessidade da vistoria pelas empresas interessadas em participar do certame é recomendada pois a prestação do serviço exigirá a remoção do paciente a partir do leito. Assim, seria fundamental conhecer previamente a estrutura do Hospital (acessos, corredores, elevadores etc.) para que a empresa tenha ciência das condições locais.

### 31. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

31.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

31.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo gestor do contrato na nota fiscal apresentada.

31.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

31.3.1. não produziu os resultados acordados;

31.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

31.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

31.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

31.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

31.6. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas no edital.

31.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

31.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

31.9. A situação de irregularidade constatada durante a execução do contrato será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão de futuros pedidos até que o problema seja definitivamente regularizado.

31.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

31.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

31.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

31.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

31.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

31.17. 24.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

31.18. 24.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE *o ano* de correção monetária.

## 32. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

32.1. É o ajuste escrito, deste Termo de Referência, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

32.2. O HUSE-UNIRIO - Filial da HU Brasil adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme **anexo** (60094074); e conforme **anexo** (61932425) deste Termo.

32.3. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências No processo de Gestão e Fiscalização do contrato.

32.4. Os níveis de serviço apresentados no IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

32.5. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

32.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

32.6.1. Não produziu os resultados acordados;

32.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

32.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

32.7. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

32.7.1. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 da RCC 3.0;

32.7.2. Não configure descaracterização do objeto contratado.

33.1. Seguem abaixo os anexos:

- 33.1.0.1. Anexo declaração de vistoria (59871963);
- 33.1.0.2. Anexo dispensa de vistoria (59872140);
- 33.1.0.3. Anexo IMR remoção de pacientes (60094074);
- 33.1.0.4. Anexo IMR transporte de sangue (61932425);

**Equipe de Planejamento da Contratação**

*(assinado eletronicamente)*

**Juliana Vannucci da Silva**  
Auxiliar de Enfermagem  
Setor de Hotelaria  
Matrícula: 224\*\*\*

*(assinado eletronicamente)*

**Matheus Nunes Mantelli**  
Analista Administrativo  
Unidade de Planejamento de Compras  
Matrícula: 352\*\*\*\*

**Autoridade Máxima da Área demandante**

*(assinado eletronicamente)*

**Tatiana Lucas da Silva**  
**Matricula: 332\*\*\***  
Chefe do Setor de Hotelaria  
Portaria - SEI nº 13009, de 29 de maio de 2025

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Encaminhe-se à Divisão de Administração e Finanças para apreciação.

---

**VINÍCIUS DE LIMA E SILVA MARTINS**

GERENTE ADMINISTRATIVO HUSE-UNIRIO



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Nunes Mantelli, Analista Administrativo**, em 01/07/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vannucci da Silva, Técnico(a) em Enfermagem**, em 01/07/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Lucas da Silva, Chefe de Setor**, em 01/07/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Lima e Silva Martins, Gerente**, em 01/07/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62409308** e o código CRC **B4AAFF9C**.

---

**Referência:** Processo nº 23819.000293/2026-53 SEI nº 62409308